ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Roteiro Objetivo de Inspeção: Comunidade Terapêutica - CT

Documento: 23
Versão: 1.1
Data: 06.12.24

Unidade de CT:
Identificação do CT: Data:
Contato: Avaliador:

Nº	Indicador	Critica	Aval	0	1	2	3	4	5	Marco Regulatório
1	**Sistema de Informação Estadual de Riscos e Benefícios Potenciais - SIERBP**	NC		Serviço não está cadastrado no SIERBP.	Serviço está cadastrado no SIERBP, porém o cadastro está incompleto ou desatualizado.	Serviço está cadastrado no SIERBP, porém não realiza a autoinspeção.	Serviço está com cadastro atualizado no SIERBP e realiza a autoinspeção (ROI) no mínimo, semestralmente.	Realiza a auto inspeção semestralmente (ROI) e elabora plano de ação interno para melhoria das não conformidades evidenciadas.	Realiza a auto inspeção mensalmente (ROI), elabora plano de ação interno para melhoria das não conformidades evidenciadas e monitora a implementação das ações, aplicando o ROI para avaliar a efetividade das ações.	Arts. 3º, 4° e 5º da Resolução Normativa 005/DIVS/SES/2020
2	**Organização- Alvará Sanitário**	NC		Não possui alvará sanitário.	Alvará sanitário vencido, sem protocolo de renovação.	Possui alvará sanitário vigente, porém não está fixado em local visível ao público.	Possui alvará sanitário vigente, afixado em local visível ao público.	Alvará sanitário vigente e existe controle de vencimento dos documentos.	Alvará sanitário vigente e dispõe de POP implementado com cronograma de renovação do alvará sanitário e check list atualizado de documentos a providenciar.	Art. 3° da RDC 29/2011/ANVISA
3	**Organização - Controle de Vetores e Pragas Urbanas**	NC		Não realiza o controle de vetores e pragas urbanas.	Verificada a presença eventual de pragas e vetores urbanas, não realiza ações de prevenção e controle com uma periodicidade mínima mensal.	Controle de vetores e pragas urbanas realizado por empresa não especializada e/ou não possui licença sanitária e/ou ambiental.	Realiza o controle de vetores e pragas urbanas, por meio de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes e dentro da periodicidade definida na legislação.	Cantem canal de comunicação e registro por parte dos trabalhadores e usuários de verificação de presença de vetores e pragas urbanas identificadas na instituição.	Possui rotina de verificação da efetividade do controle, implementando possíveis ações corretivas.	Art. 46 da Lei Estadual nº 6320/1983; c/c Arts. 3º inciso II, 4º; c/c Art. 5º da RDC 622/2022/ANVISA
4	**Organização - Plano Individual de Atendimento - PIA**	NC		A CT não dispõe de Plano Individual de Atendimento.	A CT dispõe de Plano Individual de Atendimento, porém não é implementado.	A CT dispõe de Plano Individual de Atendimento, porém não é elaborado no prazo de no máximo 30 dias após ingresso do residente.	A CT dispõe de Plano Individual de Atendimento, contemplando, no mínimo: I - os resultados da avaliação multidisciplinar; II - os objetivos declarados pelo atendido; III - a previsão de suas atividades de integração social ou capacitação profissional; IV - atividades de integração e apoio à família; V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; VI - designação do projeto terapêutico mais adequado para o cumprimento do previsto no plano; e VII - as medidas específicas de atenção à saúde do atendido. O PIA é elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do ingresso no atendimento.	A CT dispõe de Plano Individual de Atendimento e realiza o monitoramento em parceria com o CAPS.	A CT dispõe de Plano Individual de Atendimento em sistema informatizado, monitorando em tempo real, as informações com o CAPS.	Ar. 26-A, inciso V da Lei Federal nº 13.840/2019
5	**Organização Documentação atualizada -**	NC		Não possui documentação atualizada descrevendo suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistências.	Possui documentação atualizada apenas para atividades administrativas.	Possui documentação atualizada apenas para as atividades assistências (Projeto Terapêutico).	Possui documento atualizado descrevendo suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais (Projeto terapêutico e Procedimentos Operacionais Padrão - POPs).	Possui documento atualizado descrevendo suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais, Projeto terapêutico e Procedimentos Operacionais Padrão - POPs com revisão anual.	Possui documento atualizado descrevendo suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais - Procedimentos Operacionais Padrão - POPs com auditoria externa.	Ar. 4 ° da RDC 29/2011/ANVISA
6	**Responsável Técnico - RT**	NC		Não possui de responsável técnico de nível superior legalmente habilitado.	Possui apenas monitor.	Possui responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, mas não possui substituto.	Possui responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação.	Possui responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, com pós- graduação na área de saúde mental.	Possui responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, com pós-graduação na área de saúde mental e experiência comprovada.	Ar. 5º da RDC 29/2011/ANVISA

7	**Carga horária do RT Presencial**	NC		Não possui RT.	O RT não cumpre a carga horária semanal.	O RT cumpre a carga horária semanal, mas não com a divisão previstas em dias.	O RT cumpre uma carga horária presencial mínima de: a)Cargas horárias de 12 (doze) horas semanais: devem ser divididas em dois dias ou mais; b)Cargas horárias de 24 (vinte e quatro) horas semanais: devem ser divididas em três dias ou mais; c)Cargas horárias de 30 (trinta) horas semanais: devem ser divididas em quatro dias ou mais.	O RT cumpre além da carga horária estabelecida pela legislação.	O RT cumpre além da carga horária estabelecida pela legislação e com registro biométrico.	Ar. 3º, §3º da RN nº 01/DIVS/SES de 04/05/2023
8	**Profissional que responda pelas atividades operacionais**	NC		Não possui profissional que responde pelas questões operacionais.	Possui profissional que responde pelas questões operacionais, mas não durante todo o período de funcionamento.	Possui profissional que responde pelas questões operacionais durante todo o período de funcionamento, porém não apresentou comprovante/registro de vínculo com a CT (trabalhista ou voluntário).	Possui profissional que responda pelas questões operacionais durante todo o seu período de funcionamento.	Possui de 2 ou mais profissionais que responda pelas questões operacionais.	Possui empresa terceirizada que responde, durante todo o período de funcionamento, pelas questões operacionais.	Ar 6° da RDC 29/2011/ANVISA; c/c Ar. 5º da RN nº 01/DIVS/SES de 04/05/2023
9	**Documentos - Fichas individuais de atendimento e registro de intercorrências clínicas**	NC		A CT não dispõe de fichas individuais.	A CT dispõe de ficha individuais desatualizadas.	A CT dispõe de ficha individuais atualizadas, porém sem registros de eventuais intercorrências clínicas.	Todos os residente da CT possuem ficha individual onde é registrado periodicamente o atendimento dispensado, bem como as eventuais intercorrências clínicas observadas.	A CT dispõe de fichas individuais informatizadas e com dados atualizados.	A CT dispõe de fichas individuais informatizadas e com dados atualizados, com acesso por senha pessoal.	Art. 7º da RDC 29/2011/ANVISA
10	**Documentos - Fichas Individuais dos Residentes**	NC		A CT não dispõe de fichas individuais.	A CT dispõe de fichas individuais, porém não contempla todos os itens definidos, menos de 06 itens.	A CT dispõe de fichas individuais, porém não contempla todos os itens definido, 06 a 12 itens.	A CT dispõe de fichas individuais que contemplam os seguintes itens: I - horário do despertar; II - atividade física e desportiva; III - atividade lúdico-terapêutica variada; IV - atendimento em grupo e individual; V - atividade que promova o conhecimento sobre a dependência de substâncias psicoativas; VI - atividade que promova o desenvolvimento interior; VII - registro de atendimento médico, quando houver; VIII - atendimento em grupo coordenado por membro da equipe; IX - participação na rotina de limpeza, organização, cozinha, horta, e outros; X - atividades de estudos para alfabetização e profissionalização; XI -atendimento à família durante o período de tratamento; XII - tempo previsto de permanência do residente na CT e XIII - atividades visando à reinserção social do residente.	A CT dispões de todos os itens nas Fichas individuais, e com evoluções periódica realizadas por multiprofissionais.	A CT dispões de todos os itens nas Fichas individuais, e com evolução periódica realizadas por equipe multiprofissional, composta por médico na equipe.	Art. 7º §1º inciso I a XIII da RDC 29/2011/ANVISA
11	**Transporte - Mecanismo para transporte a rede de saúde**	NC		A CT não dispõem de mecanismos de encaminhamento à rede de saúde dos residentes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA.	A CT dispõe de carro particular para transporte em desacordo com as especificações exigidas em legislações (Ambulância).	A CT dispõe de convênio com o município para transporte e/ou encaminhamento à rede de saúde dos residentes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA.	A CT possui mecanismos de encaminhamento à rede de saúde dos residentes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.	A CT possui ambulância própria para transporte de intercorrências clínicas.	A CT possui ambulância própria para transporte dos residentes em intercorrências clínicas e dispõe de equipe médica para atendimento.	Art. 8º da RDC 29/2011/ANVISA
12	**RH - Período Integral**	NC		A CT não dispõe de recursos humanos em período integral.	A CT mantém recursos humanos em período integral, em número insuficiente para as atividades desenvolvidas.	A CT só mantém recursos humanos em período diurno.	A CT mantém recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.	A CT mantém recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas, com formação em saúde mental.	A CT mantém recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas, com especialização em saúde mental.	Art. 9º da RDC 29/2011/ANVISA

13	**RH - Capacitações da equipe**	NC		A CT não proporciona ações de capacitação à equipe.	A CT proporciona ações de capacitação à equipe, porém sem o registro em atas de treinamento.	A CT proporciona ações de capacitação à equipe, mantendo o registro incompletos.	A CT proporciona ações de capacitação à equipe, mantendo o registro.	A CT proporciona ações de capacitação à equipe, com planejamento das capacitações ao longo do ano, realizando minimamente uma capacitação a cada 2 meses com registro.	A CT proporciona ações de capacitação à equipe, com planejamento das capacitações ao longo do ano, realizando minimamente uma capacitação a cada mês com registro.	Art. 10 da RDC 29/2011/ANVISA
14	**Acessibilidade para Pessoas com Deficiência - PcD**	NC		A CT não dispõe de acessibilidade para PcD.	A CT dispõe acessibilidade para PcD, mas não para todos os ambientes.	A CT garante a acessibilidade para PcD, não incluindo os trabalhadores, de acordo com as legislações específicas vigentes.	A CT garante a acessibilidade aos PcDs, incluindo os trabalhadores, de acordo com as legislações específicas vigentes.	A CT garante a acessibilidade aos PcDs, incluindo os trabalhadores, de acordo com as legislações específicas vigentes. Além de realizar ações de inclusão para os PcDs.	A CT garante a acessibilidade aos PcDs, incluindo os trabalhadores, de acordo com as legislações específicas vigentes. Possui profissionais com formação específica para desenvolver atividades aos PcDs.	Art. 7º da RN nº 01/DIVS/SES
15	**Infraestrutura - Instalações Prediais**	NC		As instalações prediais não estão regularizadas perante o Poder Público local.	Não atende às exigências dos códigos de obras ou das posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes para MAIS DE UMA das instalações prediais: água, e/ou esgoto, e/ou energia elétrica, e/ou proteção e combate a incêndio, e/ou telefonia e/ou outras existentes.	Não atende às exigências dos códigos de obras ou das posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes para UMA das seguintes instalações prediais: água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia ou outras existentes.	As instalações prediais estão regularizadas perante o Poder Público local. (Licença de funcionamento/localização, atestado de vistoria de funcionamento do Corpo de Bombeiros, etc.).	As instalações prediais do estabelecimentoalém de atender os códigos e as normas técnicas, dispõe de detetores de fumaça e sistema contra incêndio automatizado.	As instalações prediais estão regularizadas perante o Poder Público local, com projeto Arquitetônico aprovado e com laudo de conformidade.	Art. 11 da RDC 29/2011/ANVISA
16	**Infraestrutura - Instalações Físicas**	C		As instalações físicas dos ambientes externos e/ou internos apresentam condições insalubres para os residentes.	A CT não mantém as instalações físicas dos ambientes externos e/ou internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.	A CT não mantém as instalações físicas dos ambientes externos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza. Somente os ambientes internos.	A CT mantém as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.	A CT mantém as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza e possui programa de manutenção preventiva e corretiva implantado.	A CT dispõe de Projeto Básico Arquitetônico.	Art.12 da RDC 29/2011/ANVISA
17	**Qualidade da Água**	NC		Não possui certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água e/ou laudo analítico que comprove os padrões de potabilidade da água.	Limpeza e desinfecção dos reservatórios de água não é realizado por empresa licenciada e/ou controle de qualidade da água não contempla os parâmetros básicos de potabilidade definidos ou os resultados estão fora dos padrões de potabilidade.	Não executa limpeza e desinfecção dos reservatórios e controle de qualidade da água e na periodicidade definida (semestral).	Possui certificado de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água a cada seis meses, realizado por empresa licenciada. Possui laudo analítico que comprove os padrões de potabilidade da água incluindo os parâmetros de características físico-químicas, organolépticas e microbiológicas, conforme Portaria nº 888/2021.	Realiza monitoramento da qualidade da água trimestralmente e plano de ação para desvios fora do padrão.	Possui plano de contingência para situações de intermitência no abastecimento de água ou para resultados fora do padrão que comprometam a segurança dos usuários.	Arts. 55, 56 e 57 do Decreto Estadual 1.846/2018; c/c Art.13 da RDC 29/2011/ANVISA; c/c Portaria GM/MS 888/21; c/c Item 4.4.1 do Anexo RDC 216/04/ANVISA
18	**Infraestrutura - Travamento de portas**	NC		Ambientes com travamento em todas as portas da CT durante todos os períodos.	Ambientes com travamento nas portas de saída da CT no período diurno.	Ambientes com travamento em todas as portas dos quartos da CT.	Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes possuem travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.	Todas as portas dos ambientes da CT dispõem de travamento automático com leitura de digital dos residentes.	Todas as portas dos ambientes da CT dispõem de travamento automático com leitura de facial dos residentes.	Art.15 da RDC 29/2011/ANVISA
19	**Infraestrutura - Quartos**	NC		A CT dispõe de quartos superlotados e/ou com mais de 10 (dez) residentes por quarto.	A CT dispõe de quartos coletivos com mais de 6 (seis) residentes por quarto, mas não ultrapassa o valor de 10 (dez) residentes por quarto.	A CT dispõe de quartos coletivos com 6 (seis) residentes por quarto, porém não garante área mínima de 5,5 m² (cinco metros e meio quadrados) por residente.	A CT dispõe de quartos coletivos para, no máximo, 6 (seis) residentes cada, com área mínima de 5,5 m² (cinco metros e meio quadrados) por residente, em cama individual, sendo permitido uso de beliches com até 02 (duas) camas super postas. Este dimensionamento já inclui área para guarda de roupas e pertences dos residentes.	A CT dispõe de quartos a cada 2 (dois) residentes, com área mínima de 5,5 m² (cinco metros e meio quadrados) por residente, em cama individual.	A CT dispõe de quartos individuais com banheiro para todos os residentes.	Art. 8º inciso I alínea "a" da RN nº 01/DIVS/SES

20	**Infraestrutura - Banheiros**	NC		A CT dispõe 1 banheiro (com 1 lavatório, 1 bacio e 1 chuveiro) a cada 10 (dez) residentes ou mais.	A CT dispõe 1 banheiro (com 1 lavatório, 1 bacio e 1 chuveiro) para número de residentes de 7 a 10 (dez).	A CT dispõe de banheiro(s) para cada 6 (seis) residentes, com 1 bacio, 1 lavatório e 1 chuveiro, sendo que não possui banheiro adaptado para o uso de PcD.	A CT dispõe de banheiro(s) para cada 6 (seis) residentes, com 1 bacio, 1 lavatório e 1 chuveiro, sendo que ao menos um banheiro deve estar adaptado para o uso de PcD.	A CT dispõe de 1 banheiro cada 2 (dois) residentes.	A CT dispõe de quartos individuais com banheiro para todos os residentes, banheiros coletivos, e para funcionários masculino e feminino	Art. 8º inciso I alínea "b" da RN nº 01/DIVS/SES
21	**Infraestrutura - Quarto para trabalhadores noturnos**	NC		A CT não dispõe de quarto (s) para os trabalhadores que permanecem em período noturno.	A CT não dispõe de quarto (s) e/ou banheiro separados por sexo para os trabalhadores em período noturno.	A CT não dispões de quarto (s) com área mínima de 5,5 m2 com cama individual para os trabalhadores em período noturno.	A CT dispõe de quarto(s) e banheiro exclusivo para trabalhadores que permanecem no período noturno (separados por sexo), com área mínima de 5,5 m2 por cama individual. Este dimensionamento já inclui área para guarda de roupas e pertences dos trabalhadores.	A CT dispõe de casa exclusiva para trabalhadores.	A CT dispõe de casa exclusiva para trabalhadores separados por sexo.	Art. 8º inciso I alínea "c" da RN nº 01/DIVS/SES
22	**Documentos - Avaliação Prévia (médica)**	C		A admissão não é feita mediante prévia avaliação diagnóstica.	Avaliação diagnostica não é realizado por um profissional habilitado.	Nem todos os residentes dispõe de avaliação diagnóstica prévia a internação.	Todos os residentes da CT possuem avaliação (médica) diagnóstica prévia antes da internação, cujos dados constam constar na ficha do residente.	Todos os residentes da CT possuem avaliação diagnóstica prévia a internação e acompanhamento mensal por um médico, cujos dados constam na ficha do residente.	A CT dispõe de um médico para avaliações semanais dos residentes.	Art.16 da RDC 29/2011/ANVISA
23	**Responsável Técnico - Medicamentos**	C		A CT possui estoque de medicamentos sujeitos a controle especial.	Os medicamentos não ficam sob responsabilidade do Responsável Técnico.	Os medicamentos sujeitos a controle especial estavam armazenado sem as receitas dos residentes.	Os medicamentos ficam sob a responsabilidade do responsável técnico da CT e não possui estoque de medicamentos sem prescrição médica.	A CT dispõe de farmácia sob responsabilidade de profissional farmacêutico como responsável técnico.	A CT dispõe de farmácia com farmacêutico em período integral.	Art.17 da RDC 29/2011/ANVISA
24	**Documentos - POP de permanência dos residente na CT**	NC		A CT não tem instituído o tempo máximo de permanência do residente.	A CT explicita em suas normas e rotinas o tempo máximo de permanência dos residentes na CT, mas não cumpre com o tempo determinado nos documentos.	A CT explicita em suas normas e rotinas o tempo máximo de permanência dos residentes na CT, porém não realiza o registros nas fichas individuais do residente.	A CT explicita em suas normas e rotinas o tempo máximo de permanência do residente, com registro.	A CT explica em suas normas e rotinas com o tempo máximo de permanência dos residentes e monitora através de sistema informatizado.	A CT explica em suas normas e rotinas com o tempo máximo de permanência dos residentes e monitora através de sistema informatizado com alerta para caso ultrapasse o tempo estipulado.	Art.18 da RDC 29/2011/ANVISA
25	**Documentos - Processo de Admissão**	NC		No processo de admissão do residente, a instituição não garante: I - respeito a pessoas e à família; II - orientação clara ao usuário e seu responsável sobre normas e rotinas da instituição; III - permanência voluntária; IV - a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento; V- o sigilo de normas e éticas legais; VI - a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra.	No processo de admissão do residente, a instituição garante, pelo menos 3 itens elencados abaixo: I - respeito a pessoas e à família; II - orientação clara ao usuário e seu responsável sobre normas e rotinas da instituição; III - permanência voluntária; IV - a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento; V- o sigilo de normas e éticas legais; VI - a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra.	No processo de admissão do residente, a instituição garante, pelo menos 4 itens elencados abaixo: I - respeito a pessoas e à família; II - orientação clara ao usuário e seu responsável sobre normas e rotinas da instituição; III - permanência voluntária; IV - a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento; V- o sigilo de normas e éticas legais; VI - a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra.	No processo de admissão do residente, a instituição garante: I - respeito à pessoa e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira; II - orientação clara ao usuário e seu responsável sobre as normas e rotinas da instituição, incluindo critérios relativos a visitas e comunicação com familiares e amigos, devendo a pessoa a ser admitida declarar por escrito sua concordância, mesmo em caso de mandado judicial; III - a permanência voluntária; IV - a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, resguardadas as exceções de risco imediato de vida para si e ou para terceiros ou de intoxicação por substâncias psicoativas, avaliadas e documentadas por profissional médico; V -o sigilo segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato; e VI - a divulgação de informação a respeito da pessoa, imagem ou outra modalidade de exposição somente se ocorrer previamente autorização, por escrito, pela pessoa ou seu responsável.	Possui sistema informatizado para monitoramento do processo de admissão do residente.	Possui sistema informatizado para monitoramento do processo de admissão do residente e realiza gerenciamento do sistema para identificar inconsistências.	Art 19, inciso I a VI da RDC 29/2011/ANVISA

26	**Documentação - Garantir o bem estar do residente**	NC		A CT não garante condições de bem estar físico e psíquico ao residente e livre de substâncias psicoativas.	Durante a permanência do residente, a CT não garante: cuidados de higiene e alojamentos adequados, a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais; e manutenção de tratamento de saúde do residente.	Durante a permanência do residente, a CT não garante ao mínimo um dos itens elencados a seguir: cuidados de higiene e alojamentos adequados, a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais; e manutenção de tratamento de saúde do residente.	Durante a permanência do residente, a CT deve garantir: o cuidado com o bem estar físico e psíquico da pessoa, proporcionando um ambiente livre de substâncias psicoativas e violência; a observância do direito à cidadania do residente; cuidados de higiene e alojamentos adequados; a proibição de castigos físicos, psíquicos ou morais; e a manutenção de tratamento de saúde do residente.	A CT dispõe de procedimentos escritos referente aos requisitos que garantem a integridade dos residentes.	A CT dispõe de procedimentos escritos referente aos requisitos que garantem a integridade dos residentes e realizam auditorias internas como forma de melhorar os processos de trabalho.	Art.20 incisos I a V da RDC 29/2011/ANVISA
27	**Documentação - contra referência e aviso à família**	NC		A CT não tem definido e não adota critério quanto a alta, desistência, desligamento e evasão e não comunica a família ou responsável.	A CT tem definido e adota critério quanto a alta, desistência, desligamento e evasão, porém não comunica a família ou responsável na ocasião de uma das ocorrência mencionadas acima.	A CT tem definido e adota critérios quanto a: I - Alta terapêutica; II - Desistência (alta a pedido); III - Desligamento (alta administrativa); IV - Desligamento em caso de mandado judicial; V - Evasão (fuga), mas não possui evidências na ficha individual de atendimento.	A CT tem definido e adota critérios quanto a: I - Alta terapêutica; II - Desistência (alta a pedido); III - Desligamento (alta administrativa); IV - Desligamento em caso de mandado judicial; V - Evasão (fuga) e comunica a família ou responsável em qualquer uma das ocorrências acima.	A CT tem definido e adota critério quanto a alta, desistência, desligamento e evasão e realiza busca ativa para os desligamentos e evasões.	A CT tem definido e adota critério quanto a alta, desistência, desligamento e evasão e realiza busca ativa para os desligamentos e evasões, bem como acompanhamento em conjunto com o CAPS.	Art.21 incisos I a V; PU da RDC 29/2011/ANVISA
28	**Processo operacional - Alimentação - nutritiva**	NC		Não garante aos residentes alimentação nutritiva.	A alimentação nutritiva é ofertado apenas duas vezes na semana.	A alimentação nutritiva é ofertada apenas de três a quatro vezes na semana.	Durante a permanência do residente a CT garante a alimentação nutritiva.	Dispõe de cardápio elaborado e sistematicamente revisado por profissional competente contratado pelo estabelecimento.	Há auditoria periódica quanto ao cumprimento do cardápio elaborado por profissional competente.	Art.20, inciso III da RDC 29/2011/ANVISA
29	**Processo operacional Alimentação - Higienização dos alimentos**	NC		Equipe não está capacitada para a limpeza das embalagens primárias das matérias-primas e dos alimentos, a fim de minimizar o risco de contaminação.	Equipe está parcialmente capacitada para a limpeza das embalagens primárias das matérias-primas e dos alimentos e não há registro da capacitação.	Equipe está capacitada para a limpeza das embalagens primárias das matérias-primas e dos alimentos, mas não há registro da capacitação.	Equipe está capacitada para a limpeza das embalagens primárias das matérias-primas e dos alimentos, havendo registro da capacitação.	Equipe está capacitada para a limpeza das embalagens primárias das matérias-primas e dos alimentos, havendo registro da capacitação e dispõe de rotinas técnicas (POP) para o assunto, elaborado por nutricionista, sendo atualizado anualmente.	O serviço de alimentação é terceirizado para uma empresa especializada, possuindo equipe capacitada, havendo registro da capacitação e dispõe de rotinas técnicas (POP) sobre o assunto, elaborado por nutricionista, sendo atualizado anualmente.	Itens 4.6.7, 4.8.7 da RDC 216/2004/ANVISA
30	**Processo operacional Alimentação - Preparo dos alimentos**	C		Desconhece e não aplica na sua rotina as boas práticas de manipulação de alimentos.	A equipe conhece as boas práticas de manipulação de alimentos, porém não as aplica na sua rotina.	A equipe conhece as boas práticas de manipulação de alimentos, porém as aplica parcialmente na sua rotina.	O local possui Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados.	O local possui Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados e a manipulação é realizada sob a supervisão de nutricionista.	O serviço de alimentação é Terceirizados para uma empresa especializada, possuindo Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados.	Item 4.11 da RDC 216/2004/ANVISA
31	**Processo operacional Alimentação - Controle da saúde e asseio dos manipuladores**	NC		Não há controle da saúde e asseio dos manipuladores de alimentos.	Há controle da saúde e asseio dos manipuladores de alimentos, mas não há registro.	Há controle da saúde e asseio dos manipuladores de alimentos, mas há registros parciais.	Há controle da saúde e asseio dos manipuladores de alimentos, com registros completos nominais.	Há controle da saúde e asseio dos manipuladores de alimentos, com registros completos, nominais, com supervisão de nutricionista.	O serviço de alimentação é Terceirizados para uma empresa especializada, havendo controle da saúde e asseio dos manipuladores de alimentos, com registros completos, nominais, com supervisão de nutricionista.	Decreto Estadual 31.455/87;c/c Item 4.6.1 da RDC 216/2004/ANVISA
32	**Processo operacional Alimentação - Controle da capacitação manipuladores**	NC		Manipuladores de alimentos não foram capacitados.	Manipuladores de alimentos foram capacitados, mas não há registro.	Manipuladores de alimentos foram capacitados, mas não há registro de conteúdo específico e/ou nominal.	Manipuladores de alimentos foram capacitados, havendo registro nominal, de conteúdo específico e carga horária.	Manipuladores de alimentos foram capacitados, havendo registro nominal, de conteúdo específico e carga horária, com supervisão de nutricionista.	O serviço de alimentação é Terceirizados para uma empresa especializada, Manipuladores de alimentos foram capacitados, havendo registro nominal, de conteúdo específico e carga horária, com supervisão de nutricionista.	Item 4.6.1, 4.6.7, 4.11.8 do Anexo da RDC 216/2004/ANVISA

33	**Processo operacional Alimentação - Instalações**	NC		A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e utensílios não possibilitam fluxo ordenado, são de materiais que dificultam a limpeza, não estão dimensionados para a demanda e encontram-se em más condições de manutenção.	A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e utensílios não possibilitam fluxo ordenado, são de materiais que possibilitam a limpeza, não estão dimensionados para a demanda e encontram-se em más condições de manutenção.	A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e utensílios não possibilitam fluxo ordenado, são de materiais que possibilitam a limpeza, estão dimensionados para a demanda, mas encontram-se em más condições de manutenção.	A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e utensílios possibilitam fluxo ordenado, são de materiais que possibilitam a limpeza, estão dimensionados para a demanda e encontram-se em boas condições de manutenção.	A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e utensílios da cozinha foram projetados para esta finalidade.	O serviço de alimentação é Terceirizados para uma empresa especializada.	Item 4.1 do Anexo da RDC 216/2004/ANVISA
34	**Processo operacional Alimentação - Armazenamento dos alimentos - qualidade**	C		As matérias primas e ingredientes não são armazenados de forma a garantir a sua proteção contra contaminantes, a vigência dos prazos de validade e a identificação.	As matérias primas e ingredientes são armazenados adequadamente, mas sem a devida identificação, e/ou encontram-se vencidos e/ou apresentam sinais de deterioração e/ou sem procedência comprovada.	As matérias primas e ingredientes são armazenados adequadamente, mas sem a devida identificação e encontram-se dentro do prazo de validade.	As matérias primas e ingredientes são armazenados de forma a garantir a proteção contra contaminantes, dentro dos prazos de validade e devidamente identificados. Alimentos frescos de boa qualidade, produtos de origem animal com procedência.	O armazenamento das matérias primas e ingredientes é organizado e gerenciado por software específico para esta finalidade.	O serviço de alimentação é Terceirizados para uma empresa especializada.	Item 4.7 do Anexo da RDC 216/2004/ANVISA; c/c Art 70 inciso IV Decreto Estadual nº 31.455/87
35	**Processo operacional Alimentação - Descongelamento e preparação**	NC		O descongelamento e a preparação dos alimentos são feitas de forma a favorecer a contaminação e a multiplicação microbiana.	O descongelamento e a preparação dos alimentos são feitas de forma não favorecer a multiplicação microbiana, porém propicia a contaminação.	O descongelamento e a preparação dos alimentos são feitas de forma a reduzir a contaminação, porém favorece a multiplicação microbiana.	O descongelamento e a preparação dos alimentos são feitas de forma a reduzir a contaminação e a não favorecer a multiplicação microbiana, conforme legislação vigente.	O descongelamento e a preparação dos alimentos é feita sob a supervisão de nutricionista.	O serviço de alimentação é Terceirizados para uma empresa especializada.	Item 4.8 do Anexo da RDC 216/2004/ANVISA
36	**Processo operacional Alimentação - Armazenamento e transporte de alimentos preparados**	NC		Os alimentos preparados não são identificados, nem protegidos contra contaminantes, nem mantidos e nem transportados em temperatura adequada.	Os alimentos preparados são mantidos e transportados em temperatura adequada, porém não são identificados e/ou protegidos contra contaminantes.	Os alimentos preparados são identificados e protegidos contra contaminantes, porém não são mantidos e/ou transportados em temperatura adequada.	Os alimentos preparados são identificados e protegidos contra contaminantes, mantidos e transportados em temperatura adequada.	O armazenamento e transporte dos alimentos preparados são realizados sob a supervisão de nutricionista.	O serviço de alimentação é Terceirizados para uma empresa especializada.	Item 4.9 do Anexo da RDC 216/2004/ANVISA